



**CONTRATO Nº 382/2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E AS Sr.<sup>a</sup>ADRIANA CRISTINA QUALLIO AUGUSTO, inscrita no CPF:702.230.421-10 e Sr.<sup>a</sup>SILVANA QUALLIO, inscrita no CPF: 037.411.399-80**

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, as Sr.<sup>a</sup> Adriana Cristina Quallio Augusto, brasileira, casada, portadora da Célula de Identidade **RG: 001.270.108 SSP/MS**, inscrita no **CPF sob o n.º 871.113.301-53**, residente e domiciliada Chacará São Sebastião, n.º.65-B, no município de Jateí - MS, e Sr.<sup>a</sup> Silvana Quallio, brasileira, solteira, portadora da Célula de Identidade **RG: 7.825.805-5 SSP/PR**, inscrita no **CPF sob o n.º. 037.411.399-80**, residente e domiciliada na Rua Vieira Fazenda, n.º. 1500 - Apto 304, bloco 2 Condomínio Parque das Amoreira, Bairro Portão na Cidade de Curitiba - PR, aqui denominada **LOCADORAS**.
- II - **Representantes :** Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG n.º. 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, n.º 195– Green Park; e representa a CONTRATADA e a empresa **PORTAL IMOBILIARIA S/A**, inscrita no **CNPJ. 07.184.755/0001-32**, sediada na Avenida Dourados, n.º.618,, Centro, nesta cidade, através do Sr. João Marques da Silva, portador da cédula de identidade **RG de n.º.28.876 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob n.º. 049.008.551-20**, neste ato representando as **LOCADORAS**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 002/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 157/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa n.º 064/2023**, **Contrato n.º.382/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RAMÃO ATANAGILDO FLORES Nº 197– JARDIM PROGRESSO, PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SENHORA SALMA BARBOSA DE LIMA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 237/2023.**”

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



*I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no Processo n.º 157/2023, Dispensa por Justificativa n.º 064/2023.*

*II - O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;*

*III - Caberá ao locador o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.*

*IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

*I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

*V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.*

*VI - Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.*

*VII - Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Saúde.**

**3.2 – O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 10.200,00 ( Dez mil e duzentos reais), cujo valor mensal será de R\$850,00(Oitocentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.**



mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no CEI;
- II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 30 / 05 / 2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE OBRAS - FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DOTAÇÃO: 04.05.00 16.482 0401 1.004 - 3.3.90.36.15.00.00 (R 7828).**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

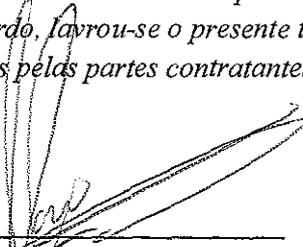
137

neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

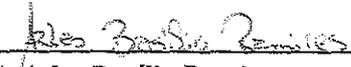
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

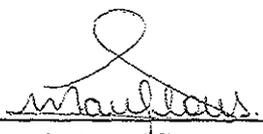
Naviraí – MS, 30 / 05 / 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Flávio Roberto Vendas Tanus**  
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º.002/2023  
(Representante da Locatária)

  
\_\_\_\_\_  
**João Marques da Silva**  
CPF: 049.008.551-20  
PortaL Imobiliária S/A  
(Representante das Locadoras)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público  
Mat. n.º 9398-0

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública  
Mat. n.º 8213-9



**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº.382/2023.**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.064/2023.**

**PROCESSO Nº.157/2023.**

**LOCADORA/CONTRATADA: ADRIANA CRISTINA QUALLIO AUGUSTO - CPF:702.230.421-10.**

**SILVANA QUALLIO - CPF: 037.411.399-80.**

**OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RAMÃO ATANAGILDO FLORES Nº 197– JARDIM PROGRESSO, PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SENHORA SALMA BARBOSA DE LIMA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 237/2023.”**

O **Sr. Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG nº. 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, nº 195– Green Park; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 382/2023:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
<b>OBRAS</b>	<b>Genicleia Moura de Souza</b>	<b>3575-0</b>	<b>Juliana Napolitano de Souza</b>	<b>2293-4</b>

**Art. 2º.** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

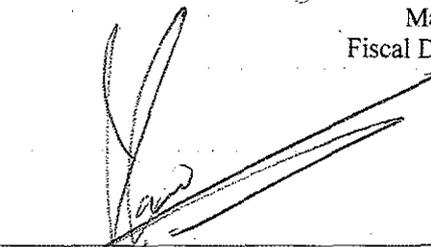
Naviraí - MS, 30/05/2023.

  
**Genicleia Moura de Souza**

**Mat:3575-0**  
Fiscal De Contrato

  
**Juliana Napolitano De Souza**

**Mat:2293-4**  
Fiscal De Contrato Suplente.

  
**Flávio Roberto Vendas Tanus**  
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/2023.

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 444/2023**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **TATIANE DA SILVA ORTELLADO.**

**Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **444 / 202 2.**

**Vigência:** até 30 de junho de 2023 .

**Disposição Finais:** Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **444 /202 2** não modificadas por este instrumento.

**Data:** 27 de maio de 2023 .

**Assinam:** Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **TATIANE DA SILVA ORTELLADO** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 382/2023**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **ELIANE APARECIDA RODRIGUES.**

**Objeto:** Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **382 / 202 2.**

**Vigência:** até 29 de outubro de 2023 .

**Disposição Finais:** Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **382 /202 2** não modificadas por este instrumento.

**Data:** 27 de maio de 2023 .

**Assinam:** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e **ELIANE APARECIDA RODRIGUES,** contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 510/2023**

**Partes:** Município de Naviraí – MS e **MARY JOICE DE CASTRO MACHADO.**

**Objeto:** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Apoio na Educação Inclusiva. Carga Horária 20 H/A, período matutino. Em virtude de projeto não ser objeto de concurso. Na EMEF Marechal Rondon.

**Vigência:** De **19 de junho de 2023** e término **31 de julho de 2023.**

**Data da Assinatura:** 19 de junho de 2023.

**Assinam:** Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **MARY JOICE DE CASTRO MACHADO.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023**

**CONTRATO:** 382/2023 – **PROCESSO:** 157/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 0 64/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA S/LOCADORAS:** **ADRIANA CRISTINA QUALLIO AUGUSTO** e **SILVANA QUALLIO.**

**OBJETO:**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RAMÃO ATANAGILDO FLORES Nº 197– JARDIM PROGRESSO, PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SENHORA SALMA BARBOSA DE LIMA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 237/2023.”

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/05/ 20 23 a 30/05/ 20 24 .

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL:** R\$ 10.2 00,00 ( Dez mil e duzentos reais ) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE OBRAS - FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DOTAÇÃO: 04.05.00 16.482 0401 1.004 - 3.3.90.36.15.00.00 **( R 7828).**

**ASSINAM:** **Flávio Roberto Vendas Tanus** , Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 0 02/2023, ( pela contratante ) e **PORTAL IMOBILIÁRIA S/** através do **Sr. João Marques Da Silva** ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Genicleia Moura de Souza;** Matrícula: **3575-0** e **Juliana Napolitano de Souza ;** Matrícula: **2293-4 .**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** **30/05/ 20 23 .**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores